



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

1

Sexta-feira • 11 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 3443

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

Índice

Leis	-----	02 até 16.
Decretos	-----	17.
Licitações	-----	18.
Extratos de Contratos	-----	19 até 23.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE POJUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Pojuca, mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergências ou calamidades públicas.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC do Município de Pojuca atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, regionais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela

Página 1 de 15



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

V- Evento Adverso: ocorrência desfavorável, prejudicial, imprópria. Acontecimento que traz prejuízos, infortúnios. Fenômeno causador de desastres;

VI- Dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VII- Risco: medida de dano potencial ou prejuízo econômico expressa em termos de probabilidade estatística de ocorrência e de intensidade ou grandeza das consequências previsíveis.

VIII- Segurança: estado de confiança individual ou coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas de proteção e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos, em virtude da adoção de medidas minimizadoras;

IX. Resposta: conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer com atividades de logística, assistência social e de promoção da saúde às populações vitimadas;

b) reabilitar o cenário do desastre, compreendendo as atividades de desobstrução e remoção de escombros, limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente, bem como o restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 3º- São objetivos do SIMPDEC:

I- cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais entes Federados;

II- promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em Defesa Civil;

III- planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

Página 2 de 15



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas;

V-atuar em cooperação ou de forma integrada com os sistemas estadual e nacional de Defesa Civil.

Art. 4º- Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, com atuação permanente:

I- a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

II- o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

III- o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

CAPÍTULO II

Da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Art. 5º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Pojuca- Bahia, exercida pela Gerência de Defesa Civil parte integrante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SESPUMA, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 6º- Integrarão a Estrutura Administrativa da COMPDEC, com seus respectivos símbolos, os cargos em comissão e servidores públicos já lotados na Gerência de Defesa Civil.

Art. 7º- São atribuições da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal:

I- executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II- promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, a nível municipal e regional, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III- prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV- estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VI- monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VII- estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

VIII- desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

IX- executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC- em âmbito local;

X- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XI- incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XII- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XIII- propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XIV- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XV- propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

XVI- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII- mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XVIII- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIX- proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

XX- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XXI- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXII- capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º- Para desempenho de suas atribuições a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Subcoordenador;
- III. Agentes de Defesa Civil e demais membros previstos no art. 15 desta Lei.

Art. 9º - O Coordenador da COMPDEC será o Gerente de Defesa Civil indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 10 – O Subcoordenador da COMPDEC será o Chefe de Setor de Defesa Civil.

Art. 11. A Gerência de Defesa Civil possui como atribuições:

I – promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com outros órgãos;

II – atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

III – realizar estudos, avaliar e propor ações para reduzir riscos de desastres;

IV – agir de forma integrada com os sistemas de Defesa Civil Nacional e Estadual, na gestão da prevenção de desastres;

V – promover a gestão de sistemas informatizados na área de prevenção e previsão de catástrofes;

VI – buscar os meios tecnológicos de ponta, visando a estruturação dos sistemas de monitoramento de riscos e prevenção;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

VII – promover o mapeamento informatizado das áreas de risco do território municipal, relacionando-as com os diversos tipos de catástrofes;

VIII – propor aos diversos órgãos municipais, estaduais ou nacional, ações para eliminação de risco de desastre, catástrofe ou acidentes;

IX – promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais que requeiram ações da Defesa Civil;

X – realizar palestras e encontros, bem como executar programas educacionais junto à população, visando a prevenção de desastres, bem como os procedimentos que devem ser adotados em caso de ocorrência; e

XI – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 12. A Chefia de Setor da Defesa Civil possui como atribuições:

I – requisitar recursos humanos e materiais de órgãos ou entidades, necessários para emprego em ações de Defesa Civil;

II - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

III - executar medidas objetivas para debelar o flagelo, minorando os riscos, evitando perdas e danos e prestando assistência geral à população;

IV – propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

V – providenciar o armazenamento, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

VI – acionar os órgãos dos sistemas de defesa civil para obtenção de recursos e bens necessários para atuação em caso de desastres;

VII – promover a aquisição, de acordo com as normas vigentes, de bens e serviços necessários para o bom funcionamento da Defesa Civil;

VIII – gerenciar a aquisição de bens e suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres; e

IX – desempenhar outras atribuições correlatas, determinadas pelos superiores hierárquicos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 13- Fica instituído, no âmbito do Município de Pojuca, a semana de 18 a 24 de maio de cada ano, como Semana Municipal de Ações de Defesa Civil.

Parágrafo Único. Nesta semana, a COMPDEC promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.

Art. 14- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15- Para efeitos desta Lei são considerados:

I – Agentes de Proteção e Defesa Civil: os servidores públicos lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, independente da função e cargo que exerçam;

II – Técnicos de Proteção e Defesa Civil: os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

III – Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil: técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou compatíveis, lotados na COMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

IV – Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 16. A COMPDEC terá poder de polícia administrativa para notificar, multar, interditar, demolir, requisitar, penetrar na propriedade e remover pessoas, nas seguintes condições:

§ 1º Das Notificações:

I – a COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis ou móveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil.

Página 7 de 15



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II – o prazo do cumprimento às exigências contidas na notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III – o descumprimento acarretará sanção administrativa de multa, conforme valor definido na notificação, observados os critérios desta Lei.

§ 2º Das Interdições:

I – Interdição Cautelar: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 48h (quarenta e oito horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

II – Auto de Interdição: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Técnico da COMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) O Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

b) Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

III – Desinterdição: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retirada do assentamento do gravame;

IV – Demolição e Recuperação de Áreas Degradadas: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser Notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

§ 3º Das Requisições:

I – Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

II – O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§ 4º Das Multas:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

I – pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que podem variar de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

II – no caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro do valor apontado. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

III – o pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

IV – assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da COMPDEC, que a julgará.

Art. 17. Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da COMPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a participação paritária do Governo e Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO III
Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 19. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo e será composto por 11 conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida recondução, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

- I. Representante do Poder Executivo;
- II. Representante da Coordenadoria da Defesa Civil;
- III. Representante da Câmara dos Vereadores;
- IV. Representante do Poder Judiciário;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- V. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente (Meio Ambiente e Uso e Ocupação do Solo);
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano (Engenheiro Civil);
- VIII. Representante da Guarda Civil Municipal;
- IX. Representante da Polícia Militar;
- X. Representante da Sociedade Civil Organizada;
- XI. Representante de outras entidades (Entidades Religiosas, Líderes Comunitários e outros).

Parágrafo Único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante serviço público.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, os representantes de outros órgãos públicos e/ou autarquias por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por indicação de seus pares.

§ 2º Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para compor o Conselho deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e/ou entidades públicas e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

Art. 20. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – definir as prioridades do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – elaborar parecer consultivo, sobre a nomeação dos cargos de provimento em comissão na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta a desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de normalidade, emergência ou calamidade pública;

IV – propor ações para a elaboração da programação orçamentária da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V – analisar as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e emitir os respectivos pareceres;

VI – efetuar os planos de contingência necessários, conforme os riscos do Município e sugerir aos órgãos competentes a sua implantação; e

VII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 21. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar-se-á em Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima através dos conselheiros titulares, podendo haver participação dos conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, e convidados sem direito a voto;

§ 2º As funções da Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelo representante do Poder Executivo e pelo representante da Coordenadoria de Defesa Civil respectivamente, sendo os demais cargos exercidos por conselheiros titulares, escolhidos em eleição a ser realizada em assembleia ordinária;

§ 3º O voto do presidente do Conselho somente será utilizado para critérios de desempate;

§ 4º O funcionamento, a organização e as atribuições específicas serão fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 22. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, ou similar.

Art. 23. Em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores, quando necessário, indicados e aprovados pelos conselheiros.

Art. 24. Perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil que:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa; ou

Página 12 de 15



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

II – apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do Conselho.

Parágrafo Único. Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no Regimento Interno.

Art. 25. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV **Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC**

Art. 26. Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da COMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, que será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 27. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 28. Compete ao gestor do FUMPDEC:

- I – administrar recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III – prestar contas da gestão financeira;
- IV – desenvolver outras atividades pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Art. 29. Constitui receita do FUMPDEC:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos, limitados ao percentual de até 1% da receita corrente líquida;
- II – os recursos transferidos da união, Estado ou Município;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Pojuca.

Art. 30. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I – fixar as diretrizes operacionais do FUNMDEC;

II – ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII – promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações par que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 31. O FUMPDEC será implementado no exercício fiscal de 2021 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do município a partir de 2022.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 32. A contabilidade do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções.

Art. 33. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros a qualquer momento.

Parágrafo Único. O superávit financeiro verificado em balanço ao término de um exercício será utilizado para abertura de crédito no exercício seguinte.

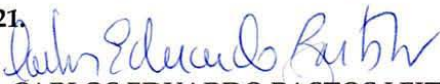
CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

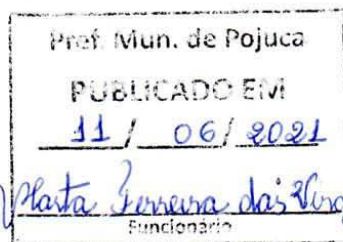
Art. 34. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno do Órgão, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial.

Art. 35. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM
11 DE JUNHO DE 2021.**


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

Página 15 de 15